



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

### I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto Total nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do Cleber Biondi, que assegura aos professores e demais servidores das unidades educacionais municipais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.

O referido Veto Total foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 13/01/2026, sob nº 14/2026.

Após análise jurídica da Procuradoria Jurídica, o Presidente da Câmara, determinou o envio do presente Veto ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente foi encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere ao seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico.

É o breve relatório do necessário.

### II- VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo houve por bem vetar o Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do Cleber Biondi, que assegura aos professores e demais servidores das unidades educacionais municipais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.

Após análise, entendo que as razões apresentadas não são suficientes para afastar a validade do projeto aprovado pelo Poder Legislativo.

O Projeto de Lei não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não institui novo regime jurídico, limitando-se a estabelecer diretriz normativa de caráter social, relacionada à valorização dos profissionais da educação e à dignidade no ambiente de trabalho, matéria compatível com a função legislativa do Parlamento Municipal.

A interpretação adotada pelo Executivo, no sentido de que qualquer ampliação de benefício configuraria ingerência indevida na Administração, mostra-se excessivamente restritiva, esvaziando a competência legislativa da Câmara Municipal para tratar de temas de interesse público relevante.



Quanto à alegação de afronta à Lei Federal nº 11.947/2009, verifica-se que o projeto não altera a destinação dos recursos do PNAE, nem impõe, de forma expressa, a utilização de verbas federais, cabendo ao Executivo a regulamentação e execução da norma de forma compatível com a legislação vigente e com a disponibilidade orçamentária.

Da mesma forma, a eventual existência de impacto financeiro não impede a atuação legislativa, sobretudo quando inexitem parâmetros objetivos de custo definidos no texto legal, permanecendo a implementação condicionada ao planejamento administrativo e orçamentário do Executivo.

Assim, as razões do veto baseiam-se em interpretação ampliada da reserva de iniciativa e em argumentos genéricos, insuficientes para justificar a rejeição do projeto aprovado pelo Plenário.

Diante do exposto, este Relator opina pela rejeição do Veto nº 02/2026, para que seja mantido o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025, nos termos aprovados pela Câmara Municipal.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 10 de fevereiro de 2026.

**Alessandro Rogério Alves Prado**  
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E  
CIDADANIA**

**Veto Total nº 02/2026**, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do Cleber Biondi, que assegura aos professores e demais servidores das unidades educacionais municipais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto do Relator Alessandro Rogério Alves Prado, que opinou pela rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 79/2025.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 10 de fevereiro de 2026.

**Cristian Rodrigo Alves Nogueira**  
Presidente

**Alessandro Rogério Alves Prado**  
Relator

**Marcelo Aparecido Marin**  
Revisor

